



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 161

Dá Nova Redação Ao Art. 27, do Capítulo VII,
da Lei nº 109, de 12/01/74.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO:

Faço saber a todos os habitantes d'este Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 27, Capítulo VII, da Lei nº 109, de 01/01/1974, passa à vigorar com a seguinte redação:

" CAPÍTULO VII

Da cobrança e do Recolhimento dos Tributos:

Art. 27 - A cobrança dos tributos far-se-á :

- I- mediante pagamento à boca do cofre;
- II- por procedimento amigável;
- III- mediante ação executiva.

§ 1º- A cobrança para pagamento à boca do cofre, far-se-á pela forma estabelecida neste Código, e respectiva legislação complementar, e nos prazos fixados pelo chefe do Poder Executivo.


§ 2º- Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa prevista neste Código, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mes ou fração sôbre o principal devido até seu pagamento.

§ 3º - Aos créditos fiscais do Município, aplicam-se as normas de correção monetária de Tributos e Penalidades devidos ao Fisco Municipal nos termos da Lei Federal nº4357, de 16/07/1964."


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO:

Em 30 de dezembro de 1975


Ewald Gustavo Kuhl
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente, em data supra, na Secretaria Prefeitura Municipal.


Ely Oliveira Goulart
Secretária Geral